

**À Ouvidoria da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de
Andradas.**

Processo n.º 102/2022

ROZILDA DE CAMPOS CONTI, Vereadora com mandato em vigor, no âmbito do Processo n.º 102/2022 e nos termos do Parecer que recebeu dessa douda Ouvidoria, vem, pelo presente, expor para, ao final, **REQUERER** o que segue:

Com efeito, do Parecer de lavra dessa Ouvidoria, chegou à ora requerente o seguinte:

“(…)

Com respaldo do regimento interno no seu artigo 100 decidimos que a mesma se retrate com os demais vereadores, inclusive com os que entraram com o pedido de cassação, entendendo, ainda, esta comissão que não existe aqui a necessidade para se cassar um mandato eletivo, em seus parâmetros legais e nem pelo regimento interno, porém existe sim a necessidade da retratação com pedidos de desculpas pelo equivoco nas suas redes sociais, bem como em plenária da câmara municipal de Andradas, onde

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>607</u>
22 JUN. 2022
 Encarregado

legitimamente representa seus eleitores, e nos meios de comunicação local.

Ocorre que referido artigo do Regimento se reporta à sanção de censura, verbal ou escrita. *Ex vi:*

“Art. 100 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, consignada em ata, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou Plenário.”

Conforme se tem, portanto, a censura verbal se aplica ao Vereador que deixa de observar os deveres decorrentes do seu mandato, ou que perturbe a ordem ou pratique atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

Reservando-se máximo respeito a Vossas Excelências, mas, embora com tanto não se consinta por inexistência de comportamento que se insira no tipo, mas, no máximo, o que se extrai do dispositivo em que se pautam é a pena de censura verbal com espeque no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo em comento (100).

Insista-se: a conduta do inciso II do mesmo parágrafo não se aplica porque, para tanto, tudo haveria de ter se dado no ambiente da Câmara, e muito menos há que se considerar as disposições do § 2º, vez que não se trata nem de reincidência, tampouco das demais práticas.

Assim, prendendo-se ao citado art. 100 que alicerça a orientação de Vossas Excelências, conclui-se, segundo entendimento com o qual não se concorda, que a sanção seria a da censura verbal.

No entanto, a proposta o foi para que a ora requerente se retrate *“com pedido de desculpas pelo equívoco em suas redes sociais, bem como em plenária da Câmara, e nos meios de comunicação local.”*

Conquanto tal previsão não consta no Regimento, necessita a requerente do preciso apontamento sobre onde se encontra a proposta oferecida para que possa deliberar, por conseguinte, por exercê-la exatamente nos parâmetros em que grafada legalmente.

A requerente, ainda que assevere não ter vislumbrado, nem com máximo esforço, onde teria incorrido na redação do citado inciso I, do § 1º, do art.100, do Regimento, avalia com afínco a oferta que Vossas Excelências lhe passaram, tencionando, no entanto, sopesar a forma em que poderá fazê-lo segundo os limites que o regramento lhe assegura.

Por tudo isso, pugna, primeiro, pela confirmação dessa augusta Ouvidoria se, acerca da defesa inicialmente apresentada, houve ponto sobre o qual avaliaram despiciendo se pronunciarem visando à composição, ou se ainda haverá manifestação posterior, bem como – e ainda – para que indiquem os nortes à requerente para que bem possa se orientar, caso opte por recepcionar a proposta recebida, quanto à extensão de sua suposta retratação.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 22 de junho de 2022.


ROZILDA DE CAMPOS CONTI